

Lei N° 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder a revisão de imposto territorial e predial urbano.

A Câmara Municipal de Senador Lemos decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão de imposto, do lançamento urbano, territorial e predial a vigorar no exercício de 1954.

Art. 2° - A revisão de que trata o presente art. 1° será feita observando um critério equilibrado, tomando o valor locativo de cada propriedade como base para o devido lançamento.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senador Lemos, 22 de outubro de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.
João Benedito Gonçalves. Secretário.